



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI Nº 3.030/96

"DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS II  
E IV DO ARTIGO 10 DA LEI Nº  
3.016/95".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da  
Patrulha, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O inciso II do artigo 10 da Lei nº 3.016, de 29 de dezembro  
de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"o estabelecimento deve ser instalado preferentemente  
fora de centro urbano, devidamente cercado, e dispor de  
área de circulação a nível movimentação dos veículos de  
transporte, exceto aqueles já instalados".

**ARTIGO 2º** - O inciso IV do artigo 10 da Lei nº 3.016, de 29 de dezembro  
de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"os matadouros que utilizarem sistema de trilhos aéreos,  
a altura do pé direito da sala de matança é de 7 metros.  
Sendo utilizado esfolia em cama, o pé direito deve ser de  
quatro e meio.

11



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

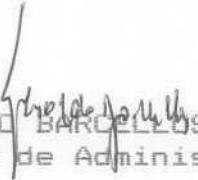
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE JANEIRO DE 1996.

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração